

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.158)

LEI Nº 4.643, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Prevê manutenção, pelo Município, de ensino profissionalizante.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de outubro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município manterá, através da Secretaria Municipal de Educação, sistema de ensino profissionalizante.


§ 1º A estrutura e o funcionamento das escolas de ensino profissionalizante serão disciplinados em regulamento.

§ 2º Haverá escola de ensino profissionalizante, prioritariamente, nos seguintes bairros:

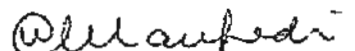
- a) Vila Hortolândia;
- b) Retiro;
- c) Ponte São João;
- d) Agapeama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco (16.10.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp